

O PERFIL SUSTENTÁVEL DO JURISTA NO BRASIL¹

Vinicius Fernandes Ormelesi²

Sumário: 1. Introdução 2. Histórico dos cursos jurídicos no Brasil 3. O que seria um perfil sustentável 4. Análise das grades de algumas instituições de ensino jurídico no país 5. Políticas públicas de educação e sustentabilidade 6. Conclusão 7. Referências

Resumo: Este trabalho é fruto de discussões realizadas na pós-graduação em Direito da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” na disciplina de Políticas Públicas e Sustentabilidade. Ele encabeça uma exposição acerca da questão do desenvolvimento sustentável contrapondo-a ao perfil do profissional do Direito. São analisados alguns problemas da formação educacional do jurista e do papel das universidades nesse processo, inclusive com menção às grades curriculares de alguns cursos de graduação em Direito no Brasil. Nesse contexto, as políticas educacionais são invocadas como pano de fundo para se fazer o entrelaçamento entre o desafio da sustentabilidade e o da formação adequada do bacharel em Direito.

Palavras-chave: sustentabilidade; ensino jurídico; perfil profissional; políticas públicas.

¹ Publicado anteriormente em: MANIGLIA, Elisabete (org). *Direito, Políticas Públicas e Sustentabilidade*: temas atuais. São Paulo: Editora UNESP – Cultura Acadêmica, 2011.

² Mestrando e graduado em Direito pela UNESP. Professor da Faculdade de Educação São Luis de Jaboricabal. Membro do Núcleo de Pesquisas Avançadas em Direito Processual Civil Brasileiro e Comparado – NUPAD. Membro do Grupo Mentalidades e Trabalho: do local ao global. Advogado.

THE SUSTAINABLE PROFILE OF THE LAWYER IN BRAZIL

Abstract: This work is the fruit of discussions held at the Graduate Law School of the Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" in the discipline of public policy and sustainability during the Master's degree course. It heads an exhibition on the subject of sustainable development opposed to the professional profile of the lawyer. Some problems of educational training of the lawyer are analysed and the role of universities in the process, including mentions of curricular grids of some undergraduate courses in law in Brazil. In this context, the educational policies are invoked as a backdrop for doing entanglement between the challenge of sustainability and adequate training of the Bachelor of law.

Keywords: sustainability; legal education; professional profile; public policies.

INTRODUÇÃO



Muito se discute acerca de como o crescimento exponencial do capitalismo do século XX acarretou uma destruição nunca presenciada do meio ambiente. Os olhos do mundo se voltaram para essa questão principalmente depois dos anos 60, ainda que grande parte dos países mais responsáveis pela degradação ambiental tenha começado a se conscientizar apenas recentemente.

O problema ambiental talvez seja um dos poucos legitimamente globais, o verdadeiro filho da globalização, ou americanização do mundo caso se prefira. É uma dificuldade a ser superada no século XXI, em curto prazo, é isso ou podemos não chegar ao século XXII.

Se a ameaça de extinção da humanidade não conscientizar os líderes mundiais e a população em geral, é possível que não reste nenhuma alternativa que possa fazer isso. A comunidade científica vem se alvoroçando nos últimos anos para tentar despertar os Estados e os organismos internacionais deste estado de letargia, mas parece que a questão ambiental ainda não assumiu a visibilidade que merece.

Tudo indica ser sustentabilidade a palavra de ordem. Assim, embalados por ela, nosso trabalho quer identificar em nossa área, a jurídica, se o perfil dos profissionais que dela fazem parte corresponde às expectativas globais de desenvolvimento sustentável, e qual o papel do jurista nessa luta.

1. HISTÓRICO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL

Façamos uma imersão histórica na instituição dos cursos de Direito no Brasil. Diferentemente do que ocorreu na América espanhola, durante o período colonial os estabelecimentos de ensino superior foram proibidos no Brasil (CARVALHO, 2002, p. 23). Isso acarretou uma falta de profissionais identificados com a situação social e política brasileira, uma vez que a colônia precisava “importar” seus bacharéis de Coimbra. Somente em 1827, após a independência, a lei de 11 de agosto veio a institucionalizar os cursos jurídicos no Brasil, com as faculdades de São Paulo e de Recife-Olinda. Isso “refletiu a exigência de uma elite, sucessora da dominação colonial, que buscava concretizar a independência político-cultural, recompondo, ideologicamente, a estrutura de poder e preparando uma nova camada burocrático-administrativa, setor que assumiria a responsabilidade de gerenciar o país.” (WOLKMER, 2003, p. 80).

Durante o Império, vigorou nas cátedras das universidades brasileiras um pensamento mais voltado ao jusnaturalismo, talvez em virtude do ideal de justificação das estruturas vigen-

tes e da própria formação dos professores, oriundos, em sua maioria, dos bancos coimbrãos. Todavia, proclamada a República, o ensino do Direito experimentou uma reviravolta de valores, ocasionada pela introdução maciça da filosofia positivista. Embora tenha sido alterada a estrutura política, o Estado continuou a conduzir as políticas de ensino superior de forma centralizada (BITTAR, 2001, p. 68). Mesmo com as mudanças estruturais trazidas pelo Estatuto das Universidades em 1931, não há uma modificação significativa no ensino jurídico, feito ainda nos moldes do Império, mas com ideologia nova, que permaneceu avesso às transformações político-sociais do período (GALDINO, 1997, p. 160).

Substancialmente, somente após a Portaria n. 1.886 de 30 de dezembro de 1994 do antigo Ministério da Educação e do Desporto, os currículos dos cursos jurídicos no país passaram a comportar obrigatoriamente dois conjuntos de disciplinas, sendo um fundamental e um profissionalizante. No bojo do inciso primeiro do art. 6º da Portaria estavam delineadas as ditas prope-
dêuticas jurídicas. Entretanto, a Resolução n. 9 de 29 de setembro de 2004 alterou as diretrizes curriculares do curso de Direito para repartir a formação jurídica em três eixos, um fundamental, um profissionalizante e um prático. É importante observar que sobreditas alterações são fruto de vários anos de discussão entre docentes, magistrados, promotores, autoridades ministeriais e integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

2. O QUE SERIA UM PERFIL SUSTENTÁVEL?

Acreditamos ser necessário pensar a sustentabilidade em dois aspectos. Sustentável em sentido amplo, que congloba todos os contornos do que se possa elencar como durabilidade, confiabilidade, possibilidade e maleabilidade. E o sustentável contextualizado, havendo um desenvolvimento sustentável, um mercado sustentável, uma política sustentável, um meio-

ambiente sustentável, etc. Vamos encarar nosso problema a partir da primeira premissa, depois a inseriremos em nosso objeto de estudo, qual seja o dito perfil sustentável do profissional do Direito.

A idéia de sustentabilidade se consolidou com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD) ocorrida no Rio de Janeiro em 1992, sendo o desaguadouro do que a Conferência de Estocolmo já havia discutido duas décadas antes. Ela se firmou sobre o conceito de *ecodesenvolvimento* formulado por Sachs (1986), propondo ações que propiciassem a melhoria da qualidade de vida em sintonia com a urgente necessidade de preservação ambiental.

O desenvolvimento sustentável precisa ser um processo no qual as mais notáveis restrições sejam a exploração dos recursos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e o marco institucional. Deste modo, a noção de sustentabilidade visa fazer prevalecer a premissa de uma limitação nas possibilidades de crescimento e propor iniciativas voltadas para a existência de interlocutores e atores sociais relevantes e ativos por meio de práticas educativas e de um processo de diálogo esclarecido, que reforce um sentimento de co-responsabilização e de solidificação de valores éticos (FLORIANI, 2003; BOFF, 1999).

O quadro atual, claramente demonstrado por estudos científicos, indica que os ecossistemas continuam sentindo o impacto de padrões insustentáveis de produção e de urbanização. A base de recursos naturais continua estando sujeita às pressões antrópicas crescentes, e os serviços ambientais estão absorvendo um maior volume de poluição. Além disso, durante a última década muitos países aumentaram sua vulnerabilidade a uma série mais intensa e freqüente de fenômenos que tornam mais frágeis os sistemas ecológicos e sociais, provocando insegurança ambiental, econômica e social, minando a sustentabilidade e gerando incertezas em relação ao futuro. (JACOBI, 2006)

Deve-se reconhecer a importância do papel do jurista nas questões ambientais, importância esta que cresceu nas últimas décadas com o exorbitante aumento da legislação ambiental, inclusive em se considerando o direito ao meio ambiente um direito humano e difuso (MAZZILLI, 2007, p. 51-52). Claramente, essa defesa do meio ambiente não pode ser realizada de maneira eficaz se o preparo do profissional for insuficiente. As recentes discussões acerca da implantação de um novo Código Florestal no Brasil reiteram nossa posição.

Inegavelmente, as universidades são responsáveis pelo perfil do profissional que formam, mas não são elas apenas que o delinham. A formação profissional perpassa a formação familiar, social e acadêmica do indivíduo. Não iremos discutir os fatores familiares ou sociais por extrapolarem o objetivo deste artigo, limitando-nos a lançar um olhar apenas sobre a formação acadêmica do jurista. Sobre o perfil do profissional do Direito no Brasil, Horácio Rodrigues faz uma triste constatação:

A maioria dos bacharéis de *Direito* nunca irá exercer essa profissão liberal. [...] uma boa parte daqueles que batem às portas dos cursos jurídicos estão apenas em busca do diploma que lhes proporcionará realizar uma série de concursos públicos para cargos que se às vezes não são tão bem remunerados, possuem ainda, pelo menos um *status social* que a figura do advogado já perdeu. São os concursos para a magistratura e o ministério público. A esses se somam outros talvez não tão bem cotados socialmente, mas com vantagens econômicas. (grifo do autor, 1993, p. 147)

A jornada do estudante do Direito se inicia na graduação, sobretudo, com as chamadas disciplinas propedêuticas. O dicionário Priberam da Língua Portuguesa define propedêutica como sendo: “*propedêutica*: s. f.1. Introdução, prolegômenos de uma ciência. 2. Instrução preparatória, ciência preliminar, introdução a estudos mais desenvolvidos de determinada disciplina”. Costuma-se chamar propedêuticas as disciplinas fundamentais ou basilares que se prestam a auxiliar um ramo da ciência e que com ele possuem afinidade e parentesco. No con-

texto universitário, compõem os períodos iniciais dos cursos de graduação. Na área de ciências sociais, é comum estarem presentes na grade curricular Antropologia, História, Filosofia, Sociologia, Psicologia, Economia etc. Em geral, são de caráter obrigatório e constituem-se como pré-requisitos de outras disciplinas. No campo do Direito, podemos afirmar ser a realidade a mesma, com uma simples olhadela nos currículos das principais universidades do país.

A formação do profissional do Direito pode ficar ameaçada caso não seja dada a atenção necessária às disciplinas propedêuticas, sobretudo História e Filosofia. Todavia, pode-se dizer que a filosofia da educação dos profissionais do Direito continua a mesma do nascedouro dos cursos jurídicos no Brasil, essencialmente generalista e divorciada da realidade prático-teórica. (SABBÁ GUIMARÃES, 2005, p. 96).

Com o diagnóstico do que se dá com relação às propedêuticas, já podemos intuir o que se dá em relação a todas as disciplinas não populares em exames da Ordem ou em concursos. A deficiência já começa no início da graduação com as propedêuticas, ministradas em sua maioria por mestres não especializados, com planos de aula amplos em demasia e que não conseguem estabelecer pontos de contato com o campo jurídico. Durante a graduação, tais disciplinas não voltam a ser mencionadas, permitindo-se que fiquem esquecidas no primeiro ano. As disciplinas de direito ambiental e agrário, quando existentes, estão no fim da graduação e geralmente são postas como opcionais, ou vistas rapidamente sem a profundidade que necessitam pela proximidade com as bancas de conclusão de curso.

Um perfil sustentável do jurista é um perfil engajado, comprometido com as necessidades da vida contemporânea, inserido na realidade social e preocupado com os desafios da modernidade. É um perfil do profissional que consiga conectar seu saber técnico com as questões de outras áreas, que pense o

Direito como um fenômeno social não desvinculado de outros, sejam políticos, ambientais, culturais ou econômicos. Na área do Direito, os campos que mais enfocam o problema da sustentabilidade são o direito ambiental e o agrário, como algumas menções em direitos difusos e coletivos. Os direitos humanos pela sua excessiva generalidade com que são abordados em nível de graduação, raramente propiciam discussões dessa natureza.

3. ANÁLISE DAS GRADES DE ALGUMAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO JURÍDICO NO PAÍS

Para um esclarecimento da questão, talvez fosse oportuno comentar a composição curricular de algumas das mais importantes universidades do Brasil que oferecem o curso de Direito. Passemos a um breve parágrafo elucidativo.

Na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, as disciplinas de direito ambiental (I e II) e de direito agrário aparecem apenas como optativas no nono e décimo semestres³, assim como a disciplina de tutela dos direitos transindividuais. No núcleo curricular da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, aparece a disciplina de direito ambiental como obrigatória, mas não consta tutela dos direitos transindividuais⁴. Na Universidade Federal do Paraná, o direito ambiental também não figura entre as disciplinas obrigatórias, não há também a disciplina de direitos humanos⁵. Na Universidade Federal do Rio de Janeiro, encontramos uma longa lista de optativas, entre as quais, direito agrário (I e II), direitos humanos (I e II), direi-

³ Conferir no site: <http://www.direito.usp.br/>. Acesso em 22.jul.2011.

⁴ Conferir no site: http://www3.pucsp.br/sites/default/files/pucsp/graduacao/downloads/17_05_2011_matriz_direito.pdf Acesso em 22.jul.2011.

⁵ Conferir em: http://www.direito.ufpr.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=127&Itemid=261 Acesso em 22.jul.2011.

to ecológico e direito urbanístico⁶. Na Universidade Federal de Santa Catarina, o direito ambiental está entre as obrigatórias, enquanto que os direitos humanos são opcionais⁷. No curso de Direito da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, encontramos no primeiro ano a disciplina de direitos humanos, no quinto, como obrigatórias, direito ambiental e agrário. Direito urbanístico e direitos coletivos, aparecem com optativas⁸.

Não é de objetivo qualquer insinuação acerca de colocar em xeque a qualidade das grades das referidas universidades, mas apenas usá-las de exemplo de uma tendência que se perpetua no país há algumas décadas. Fizemos alusão às disciplinas de direito ambiental e direito agrário por serem as que mais enfocam o problema da sustentabilidade no seio de suas discussões, ainda que essa temática possa ser encarada sob outras perspectivas, no direito civil, do consumidor e até penal. Escolhemos exemplificar com grades em nível de graduação por entendermos que a pós-graduação se distancia do caráter generalista da formação jurídica, assim, os programas costumam ser sempre voltados a algumas áreas do direito, o que prejudicaria uma análise holística.

As diretrizes atuais do Ministério da Educação para os cursos de Direito caminham no sentido de mesclar o modelo de ensino cultural, de raízes medievais, com o modelo técnico-profissionalizante anglo-saxônico. Esse modelo misto é atualmente adotado pelas principais academias do mundo, tendo sido escolhido pelo MEC como o ideal.

Enfim, em uma análise mais acurada do conteúdo das grades curriculares dos Cursos de Direito em nosso país, des-

6

Conferir

em:

<https://www.siga.ufrj.br/sira/temas/zire/frameConsultas.jsp?mainPage=/repositorio-curriculo/9BAE61DE-92A4-F713-002D-7A106ECC5BD5.html> Acesso em 22.jul.2011.

⁷ Conferir em: <http://portalccj.ufsc.br/graduacao/curriculo/> Acesso em 22.jul.2011.

⁸ Conferir no site: http://200.145.119.5/grade_Direito_partir2007.php Acesso em 23.jul.2011.

de a criação das Academias de São Paulo e de Olinda em 1827 - esta última substituída, posteriormente, pela cidade de Recife, em 1853, - encontram-se, tranqüilamente, as três formas de modelos de ensino jurídico em nossas faculdades de Direito brasileiras ao longo desse tempo. (OLIVEIRA, 2003)

O problema maior é mais profundo. As deficiências educacionais do Brasil não começam na universidade. Elas estão presentes durante toda a formação do estudante. Entretanto, é notória a necessidade de as instituições de ensino superior enfrentarem esse desafio. A defesa do meio ambiente não pode esperar. No campo jurídico não é diferente.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Num texto muito esclarecedor, o físico Fritjof Capra (1999), baseando-se em algumas características encontradas em ecossistemas, fornece cinco elementos principais que, se aplicados nas sociedades humanas, poderiam conduzir a melhores padrões de sustentabilidade. Segundo ele, é preciso que o ser humano se reconecte à teia da vida, nutrindo, construindo e educando comunidades sustentáveis. Essa teia se compõe de princípios como a interdependência dos organismos vivos e não-vivos, a constante e essencial reciclagem da matéria, a parceria entre os membros das comunidades, a flexibilidade organizacional e a diversidade intrínseca.

A nós mais interessa, para fins desse estudo, a clara menção feita à educação. Já vimos que o profissional do Direito, e talvez de muitas outras áreas, carece de uma formação ecológica satisfatória. Percebemos que as grades curriculares em sua maioria não contemplam estudos dessa natureza com a significância que deveriam contemplar. Falta às universidades brasileiras uma compreensão melhor do papel que devem ocupar na sociedade. Os próprios mestres, muitos ainda não se aperceberam disso.

Passemos às políticas públicas. No contexto educacional e ambiental, é inquestionável o papel do Estado na efetivação de ações preventivas e reparadoras, devido ao nosso modelo de organização social ser estruturado neste ente político-jurídico.

As políticas públicas, o conjunto de sucessivas tomadas de posição do Estado no cumprimento de seu papel frente às questões sociais, mais recentemente, têm sido objeto de sistemáticas reflexões fora dos lindes restritos das burocracias e tecnocracias, colocando-se como alvo das modernas Escolas de Governo e despertando o interesse, principalmente, de cientistas políticos e estudiosos da Ciência da Administração e do Direito Público, num esforço multidisciplinar no sentido da superação dos desafios que se colocam para o Estado e a sociedade, pressupostos parceiros no processo de realização das mudanças demandadas para a efetivação da justiça social. (PIRES, 2001)

O estudo e o debate de políticas públicas são necessários e oferecem um campo fecundo para atuação das ciências sociais. Contudo, não é apenas um conhecimento sobre os problemas ambientais que impede que o profissional do Direito adquira um perfil sustentável, mas também a falta de intercâmbio com outras áreas, a deficiente extensão realizada nas universidades e o ensino puramente dogmático.

Assim, as políticas públicas na área de educação têm um papel fundamental no direcionamento prospectivo dessas questões. Entre as políticas educacionais, a voltada ao ensino superior precisa enveredar por esses meandros também. Isso se nos afigura como notório, vejamos:

Refletir sobre a complexidade ambiental abre um estimulante espaço para compreender a gestação de novos atores sociais que se mobilizam para a apropriação da natureza, para um processo educativo articulado e compromissado com a sustentabilidade e a participação, apoiado numa lógica que privilegia o diálogo e a interdependência de diferentes áreas de saber. Mas também questiona valores e premissas que norteiam as práticas sociais prevaletentes, isto implicando numa mudança na forma de pensar, uma transformação no conhecimento e das práticas educativas. (JACOBI, 2006)

Portanto, educar o jurista de maneira sustentável é fazê-lo refletir sobre as próprias práticas sociais que ricocheteiam no meio ambiente, compondo parcelas importantes da cidadania. Por isso, quem trabalha com o direito assume um lugar importantíssimo na esfera da sustentabilidade, competindo-lhe a defesa judicial dos interesses da coletividade da qual também faz parte.

CONCLUSÃO

Para concluir pouco nos cabe ressaltar. Cremos que o principal objetivo deste pequeno artigo, a partir da metodologia adotada, foi atingido. Nossa meta foi desanuviar um pouco a situação, demonstrando que não bastam leis rígidas de proteção ao meio ambiente ou ações de preservação e revitalização, é necessário que os profissionais recebam uma formação neste sentido. A importância da criação de ambientes sustentáveis depende de todas as áreas do saber, não se pode conceber mais que fique apenas a critério de biólogos e ambientalistas a defesa do ecossistema. Assim sendo, é nosso intuito posicionar o jurista nesse cenário, de maneira que ele possa conhecer as necessidades, verificar os problemas e propor soluções, sabendo previamente o que dele é esperado.



REFERÊNCIAS

- BITTAR, Eduardo C. B. *Direito e ensino jurídico: legislação educacional*. São Paulo: Atlas, 2001.
- BOFF, Leonardo. *Saber cuidar: ética do humano, compaixão*

- pela terra. Petrópolis: Vozes, 1999.
- CAPRA, Fritjof. O que é sustentabilidade. *Revista Século XXI*. Instituto de Política, n. 3, setembro, 1999.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2002.
- FLORIANI, Dimas. *Conhecimento, Meio Ambiente e Globalização*. Curitiba: Juruá, 2003.
- GALDINO, Flávio. In: *ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL*. Conselho Federal. Ensino Jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil. Brasília, 1997.
- GUIMARÃES, Issac Sabbá. *Metodologia do Ensino Jurídico*. Curitiba: Juruá, 2005.
- JACOBI, Pedro. Educação ambiental e o desafio da sustentabilidade socioambiental. *Mundo da Saúde*, São Paulo, v. 30, n. 4, 2006.
- MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo*. 20ª ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2007.
- PIRES, Maria Coeli Simões. Concepção, financiamento e execução de políticas públicas no Estado Democrático de Direito. *Tribunal de Contas de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 39, n. 2, p. 141-192, abril-junho, 2001.
- OLIVEIRA, José Sebastião de. O perfil do profissional do Direito neste início de século XXI. *Revista Jurídica Cesumar*, Maringá, v.3, n. 1, 2003.
- RODRIGUES, Horácio W. *Ensino jurídico e direito alternativo*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.
- SACHS, Ignacy. *Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir*. São Paulo: Vértice, 1986.
- WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SITES CONSULTADOS:

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAU-

LO

http://www3.pucsp.br/sites/default/files/pucsp/graduacao/downloads/17_05_2011_matriz_direito.pdf Acesso em 22.jul.2011.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.
<http://www.direito.usp.br/>. Acesso em 22.jul.2011.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
http://200.145.119.5/grade_Direito_partir2007.php Acesso em 23.jul.2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
http://www.direito.ufpr.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=127&Itemid=261
Acesso em 22.jul.2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
<https://www.siga.ufrj.br/sira/temas/zire/frameConsultas.jsp?mainPage=/repositorio-curriculo/9BAE61DE-92A4-F713-002D-7A106ECC5BD5.html> Acesso em 22.jul.2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
<http://portalccj.ufsc.br/graduacao/curriculo/> Acesso em 22.jul.2011.